



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2020 que:

“Acrescenta o art. 38-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, para criar o Conselho de Governança Fiscal do Estado.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí do Excelentíssimo Senhor Governador, que tem por objetivo criar o Conselho de Governança Fiscal do Estado, constituído pelo Governador do Estado, pelos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Defensor Público-Geral, pelo papel que os Poderes e órgãos independentes que titularizam exercerem na execução do orçamento público.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art.75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Pela Proposta de Emenda Constitucional apresentada, o Conselho de Governança Fiscal terá por objetivo criar uma instância onde os órgãos responsáveis pela execução do orçamento público estadual possam discutir e alinhar informações que garantam uma boa gestão fiscal.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de novembro de 2020.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
M,	12/20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça	